DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 27/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2142/2020
PROTOCOLO	: 2025198
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: ROBERSON LUIZ MOUREIRA
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Vistos.

Tratam os autos de Pedido de Revisão formulado pelo *Sr. Roberson Luiz Moureira*, Ex-Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, face aos termos da **Deliberação PA nº 3/2019**, proferida nos autos **TC nº 5133/2013**, por meio do qual deliberaram os Conselheiros pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação da prestação de contas de governo do Município de Ribas do Rio Pardo, referente ao exercício financeiro do ano de 2012.

O presente pedido foi admitido pelo Presidente desta Corte de Contas e distribuído a esta Relatoria, conforme Despacho nº 4750 /2019 *(fls. 09)*. Em seguida, os autos foram encaminhados a este Relator para análise de eventual concessão de efeito suspensivo.

Considerando os termos do pedido de Revisão em análise, bem como os fatos e fundamentos do Parecer nº 3/2019, vislumbro relevância nos fundamentos da Revisão, e ainda risco de lesão irreparável ou de difícil reparação.

Por esse motivo ***concedo efeito suspensivo ao pedido***, e **DETERMINO:**

1. À Secretaria de Controle Externo que solicite à Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, o retorno do Parecer nº 3/2019 – TC n. 5133/2013 – a esta Corte de Contas para revisão;

2. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos regimentais.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2020.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

YMBO